CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01966391G DE 1991

01-102.20

NATUREZA : PL 01-0663/91-6 DE 20/11/91

PROMOVENTE. EXECUTIVO DRA LUIZA ERUNDINA DE SOUZA

OFICIO ATL : 566 / 91

EMENTA.

Cria o Fundo Municipal de Turismo - FUTUR, e dá outras providências.

INDICE :

FUTUR
TURISMO

Retirado p/ Of. ATL 70/93
(OF. CM - 10.0069/93-2)

OBSERVAÇÕES.

CJ 04 93

CNC Solutions
Tipo. Processo Legislativo
21/10/2010 11:45:25
00000010165-63

Folha n.o -1- do proc.
n.o 663 de 19 91

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 20 de NOVEMBRO de 1991

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.o 566 /91
Mem? nº 103/91-AJ

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que cria o Fundo Municipal de Turismo — FUTUR, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, cópias xerográficas de fls. 27, 28, 29/29v?, 30 e 30v? do mem? nº 103/91-AJ e da legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Arnaldo de Abreu Madeira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

FPS/rmn

DIGITADO
CPD

Folha n.o -2- de proc
n.o 663 do 91

01 - PL

PROJETO DE LEI 01-0663/91-6

LIDO HOJE 20 NOV 1991
ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POL. URBANA, METROP. E MAMB.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ATIVIDADE ECONÔMICA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESP.
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

Cria o Fundo Municipal de Turismo — FUTUR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criado, junto à Secretaria do Governo Municipal, o Fundo Municipal de Turismo — FUTUR, como instrumento de suporte financeiro para promover o desenvolvimento do turismo no Município de São Paulo.

Parágrafo único - O estabelecimento de planos, programas e projetos para o desenvolvimento do turismo segui

Folha n.o -3- do proc
n.o 663 de 1991
-2-

rá as diretrizes propostas pelo Conselho Municipal de Turismo, aprovadas pelo Prefeito.

Art. 2º - Constituirão receitas do FUTUR:

I - Auxílios, subvenções e contribuições;

II - Doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

III - Produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IV - Rendimentos, acréscimos, juros e correções monetárias provenientes de aplicações de seus recursos;

V - Outras receitas, inclusive eventuais dotações consignadas no orçamento do Município e créditos adicionais que lhe sejam destinados.

Art. 3º - O FUTUR poderá receber doações, contribuições e outras receitas para a realização de objetivos específicos, desde que aprovadas pelo Conselho de Orientação.

Art. 4º - Os recursos do FUTUR serão aplicados:

I - Na elaboração, manutenção e desenvolvimento de programas e projetos de atendimento turístico;

II - Na elaboração de peças publicitárias;

III - Na veiculação de propaganda, no Brasil e no Exterior, objetivando a divulgação e a promoção da cidade de São Paulo.

§ 1º - É vedada a utilização de recursos do FUTUR em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto

Folha nº - 4 - do proc
nº 663 de 1991

remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados a projetos específicos, estritamente relacionados às atividades mencionadas neste artigo.

§ 2º - A Secretaria das Finanças aplicará os recursos do FUTUR, eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo seus rendimentos.

Art. 5º - A formulação e aprovação de propostas para captação e utilização dos recursos do FUTUR caberão a um Conselho de Orientação.

Art. 6º - O Conselho de Orientação, presidido pelo Secretário do Governo Municipal, contará com os seguintes membros:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria do Governo Municipal;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Planejamento;

IV - 1 (um) representante da Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A;

V - 5 (cinco) representantes de entidades do setor privado, da área de turismo, indicados pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar à dotação nº 11.10.03.07.021.2148.3214 — Fundo Municipal de Turismo, no valor de Cr$.

Fólha nº -5-
C.M. 668

250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros) , excluindo-se este valor da margem orçamentária, aprovada pela Lei nº 10.920, de 30 de dezembro de 1990.

Parágrafo único - Este crédito adicional suplementar será coberto com recursos provenientes dos ítens da receita previstos no artigo 2º desta lei.

Art. 8º - O Executivo baixará a regulamentação desta lei dentro de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FPS/rmn

Folha nº - 6 - de proc.
nº 663 de 19 91

E X P O S I Ç Ã O D E M O T I V O S

O presente projeto de lei objetiva a criação de um fundo especial, com a denominação de Fundo Municipal de Turismo — FUTUR, de natureza contábil e financeira, com objetivos específicos voltados para a implementação e desenvolvimento do turismo no Município de São Paulo.

A previsão legal para a criação de um fundo dessa natureza encontra-se na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal".

Com efeito, dispõe seu artigo 71:

"Art. 71 - Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação."

Observou-se, ainda, na presente propositura de

mais regras que, em consonância com a Lei nº 4.320/64, devam estar presentes na criação de tais fundos, tais como autorização ao Executivo para incluir na Lei Orçamentária rubrica própria, estabelecimento de normas gerais de seu funcionamento e sua administração e, finalmente, vedação de que sejam efetuadas quaisquer despesas de pessoal, e seus reflexos, com recursos do Fundo.

Por outro lado, o Fundo Municipal de Turismo — FUTUR, vem de constituir-se, mediante a execução de seus objetivos definidos na presente propositura, em mais um eficiente instrumento, dentre os que se tem procurado instituir, destinado a resgatar a verdadeira posição a que a Cidade de São Paulo por certo tem merecido direito, não apenas no cenário nacional, mas, igualmente no internacional.

Cuida, finalmente, a propositura, na persecução desse desiderato, a que esta Administração tem dedicado especial empenho, de que a gestão do Fundo conte com a efetiva participação da Sociedade Civil, através da integração de entidades do setor privado em seu Conselho de Orientação, como se vê do artigo 6º, inciso V, da mesma.

Com tais ponderações, é o presente encaminhado a essa Egrégia Câmara, que, por certo, na consideração do

interesse público de que se reveste, a ele aporá seu impres cindível aval.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

FPS/rmn

Folha n.º -9- de proc.
n.º 665 de 1991

LEI Nº 10.920, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.990.

"D.O.M." , DE 18 DE JANEIRO DE 1.991.

PROC. 10000130.91*43.

LEI Nº 10.920, DE 30 DE Dezembro DE 1990

Estima a Receita e fixa a Despesa das Administrações Direta e Indireta do Município de São Paulo, para o exercício de 1991.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 29 de dezembro de 1990, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento-programa da Administração Direta do Município de São Paulo para o exercício de 1991, discriminado pelos anexos desta lei, estima a receita e fixa a despesa, a preços de Junho de 1990, em Cr$ 251.521.354.000,00 (duzentos e cinquenta e um bilhões,quinhentos e vinte e um milhões e trezentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros).

Art. 2º - A receita da Administração Direta, em milhares de cruzeiros, será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

Receitas Correntes	189.712.700
Receita Tributária	96.129.700
Receita Patrimonial	14.668.000
Receita Industrial	4.000
Receita de Serviços	354.000
Transferências Correntes	70.324.000
Outras Receitas Correntes	8.233.000
Receitas de Capital	61.808.654
Operações de Crédito	60.918.654
Alienação de Bens	19.000
Transferências de Capital	871.000
Total da Receita	251.521.354

Art. 3º - As operações de crédito previstas no artigo anterior, exclusive as referidas nos artigos 4º e 5º desta Lei, foram autorizadas por legislação específica, nos termos do artigo 7º, § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Fica autorizada a contratação de financiamento no valor de Cr$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de cruzeiros), a preços de junho de 1990, corrigido monetariamente, junto à Overseas Economics Corporation Fund - Japão, para a execução de obras de canalização de córrego Verde, localizado na região de Itaquera.

Art. 5º - Fica autorizada a contratação, interna ou externa, de operações de crédito no valor de Cr$ 9.303.654.000,00 (nove bilhões, trezentos e três milhões e seiscentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros), a preços de junho de 1990, corrigido monetariamente, para a execução dos projetos especificamente discriminados em anexo que integra esta lei.

Art. 6º - Os recursos provenientes da realização das operações de crédito referidas nos artigos 3º, 4º e 5º, serão aplicados nos projetos e atividades discriminados nos demonstrativos de dotações vinculadas a operações de crédito que fazem parte desta lei.

Parágrafo único - A realização de despesas à conta de dotações vinculadas a operações de crédito fica condicionada à efetiva contratação dessas operações ou, no caso de utilização de recursos próprios, à demonstração fundamentada da ocorrência de excesso de arrecadação, ressalvadas as despesas com ensino.

Art. 7º - O Executivo poderá realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 15% (quinze por cento) das receitas correntes estimadas para o exercício.

Art. 8º - As despesas da Administração Direta, em milhares de cruzeiros, está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

Câmara Municipal	4.695.145
Tribunal de Contas	760.000
Gabinete da Prefeita	1.533.000
Secretaria das Administrações Regionais	24.145.262
Secretaria Municipal do Planejamento	2.922.975
Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano	19.549.877
Secretaria Municipal da Administração	1.500.804
Secretaria Municipal de Educação	25.153.110
Secretaria das Finanças	2.597.697
Secretaria Municipal da Saúde	38.875.066
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação	1.902.731
Secretaria Municipal de Transportes	21.412.315
Secretaria dos Negócios Jurídicos	1.851.945
Secretaria de Vias Públicas	38.639.618
Secretaria de Serviços e Obras	4.843.331
Secretaria Municipal do Bem Estar Social	8.331.379
Secretaria Municipal de Cultura	3.920.600
Secretaria Municipal de Abastecimento	6.407.092
Secretaria dos Negócios Extraordinários	1.459.268
Encargos Gerais do Município	41.020.139
Total da Despesa	251.521.354

Art. 9º - A despesa da Administração Direta, em milhares de cruzeiros, está fixada com a seguinte distribuição por funções:

ORIGINAL DO PROJETO DE LEI N.º 843/90

EXECUTIVO

Folha n.o - 10 - do proc
n.o 663 de 91

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º 17

do MEM n.º 103/91 SGM-AJ em 04/10/91 (a)

REGINA CENDON
SGM/ATL

ATL - Dra. Assessora Chefe

A minuta de fls. 2/4 resulta já da compatibilização de diversas propostas e sugestões apresentadas em diversos expedientes que tratavam, concomitantemente, da criação do Conselho Municipal de Turismo, seu respectivo regimento, e, finalmente, da criação, por lei, do próprio Fundo Municipal de Turismo. Criado já o Conselho (Decretos nºs. 29.509, de 1 de fevereiro de 1.991, e 30.082, de 30 de agosto de 1.991) e dada a superposição de assuntos, embora correlatos, naqueles expedientes, sugerimos, após a extração de xerocópias que se referiam ao Fundo e que ora anexamos, o arquivamento daqueles.

Submetemos agora, em cumprimento da determinação de fls. 7vº, a minuta de fls. 24/26, com adição de alguns acertos técnicos e inclusão do proposto na mensagem de fls. 23, relativamente à redação do artigo 6º (que nesta redação final passou a ser o artigo 7º). Disso também já informamos ao Dr. Quintella para evitar o retorno àquela d. A.J.

São Paulo, 4 de outubro de 1.991

FERNANDO DE PAULA SIMÕES
Assessor - A. T. L.

Folha nº 31 de proc
n.º 663 de 19 91

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

28

Folha de Informação n.º

d. O MEMO n.º 103/91 SGM-AJ em 04/10/91 (a)

REGINA CENIA
SGM/ATL.

INTERESSADO : Memo. 103/91-AJ
ASSUNTO : Mensagem legislativa para criação do Fundo Municipal de Turismo - FUTUR.

SEMPLA - Sr. Chefe de Gabinete

De ordem da Senhora Chefe de Gabinete de S.G.M., solicito exame e manifestação dessa d. Pasta quanto à minuta de fls. 24/26, elaborada por esta Assessoria com base na de fls. 2/4, conforme esclarecido às fls. 27.

Solicito, em seguida, a remessa do presente a S.F. com a mesma finalidade.

São Paulo, 04 de outubro de 1.991

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora Chefe - ATL.

SEMF
07/10/91
13-10-0

MO - 014 - DGM

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº -12- de proc
nº 663 de 19 91

Folha de informação nº 29

O memo. nº 103/91/SGM-AJ em 09 / 10 / 91 (a)

Sylvia R. L. Geraldi Carvalho
DECOR/SEMPLA

SEMPLA/DECOR
SENHOR DIRETOR

Informamos a necessidade, por motivos técnico-orçamentários, de se alterar a redação do Artigo 7º da última minuta (fls. 24/26), tal como sugerido por esta Secretaria, em minuta do FUTUR realizada pelo grupo de trabalho do COMTUR (fls. 08/10), fazendo apenas a atualização do valor do crédito.

A redação do Artigo 7º (fls. 24/26), portanto, deverá ser a seguinte:

> Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar à dotação nº 11.10.03.07.021.2148.3214 - Fundo Municipal de Turismo, no valor de Cr$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de curzeiros), excluindo-se este valor da margem orçamentária, aprovada pela Lei nº 10.920, de 30/12/90.
>
> Parágrafo Único - Este crédito adicional suplementar será coberto com recursos provenientes dos ítens da receita previstos no Artigo 2º desta Lei.

DECOR/AEF, aos 01 de outubro de 1991.

HÉLIO ALBERTO ROCHA MATTOS
Planejador de Orçamento
DECOR/SEMPLA

HARM/sbc.

SEMPLA - A.R.R.H.

Senhora Assessora,

Remeto para encaminhamento, com o parecer técnico deste Departamento, com o qual estou de / acordo.

DECOR, 09 de outubro de 1991

JOSÉ NIVALDO G. CORDEIRO
Diretor do Deptº DECOR / SEMPLA

SEMPLA / A.R.R.H.
Recebido em 10/10/91
Por

Juntado....., nesta data,.....documento.....e folha de informação,
rubricado.....sob nº 30
Em 10/10/91

PATRICIA GONÇALVES LOPES
Oficial Administrativo Geral I
SEMPLA

Folha nº - 13 - de proc.
nº 662 de 19 91

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 30

o Memo d. 103/91-AJ - SGM n.º em 10 / 10 / 91 (a).

PATRÍCIA GONÇALVES MARTINS
Oficial Administrativo Geral I
SEMPLA

INTERESSADO : SGM/AJ

ASSUNTO : Criação do Fundo Municipal de Turismo - FUTUR

INFORMAÇÃO Nº 93/91/SEMPLA.C

SF

Sr. Chefe de Gabinete

Conforme solicitado por SGM/ATL (fls. 28), estamos encaminhando o presente, para exame e manifestação dessa digna Secretaria, ao mesmo tempo em que endossamos o parecer exarado pelo Departamento de Economia e Orçamento - Decor às fls. 29/30 deste expediente.

10/outubro/1991

FLÁVIO JOSÉ MAGALHÃES VILLAÇA
Chefe de Gabinete Substituto
SEMPLA

NMAB/pgl

10/10/91

SFG. p/: Rui Rizek,

SFG, em 15/10/91

MARIA HONORIDA CUPERTINO COSTA
Chefe da Seção de Expediente - S.I.G. 21

SBM-ATL

Senhor Assessor.

Nada a opor, concordando com a minuta e alterações propostas por SEMPLA.

RUI CESAR RIZEK
Assessor Técnico - SFG
21/10/91

21 OUT 1991

S.G.M. - A.T.L.
21 OUT 1991
RECEBIDO

Juntado....., nesta data,.....documento.....e folha de informação,

rubricado.....sob nº 31

Em 22/10/91

(a).....

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº -14-

do processo nº de 19/..../.....(a) Condida

Sobre o assunto consta
Lei nº 10.920/90
em 25-11-91.

MARA CANDIDA NOGUEIRA PORTA
Assist. Parlamentar

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça,
Em 26/11/91

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 27/11/91 às 12- hs.

Ao Nobre Vereador Nelson Trad
para relatar

S. Exª. a Comissão de Constituição e Justiça
em 02 de 12 de 19 91

Presidente

SEGUE ... juntado ... nesta data, ... documento ... e papel para informação, rubricado ...
sob folha ... nº 15/16

Em 12/12/91

(a) ...

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 15 do proc
Nº de 19
C. funcionário

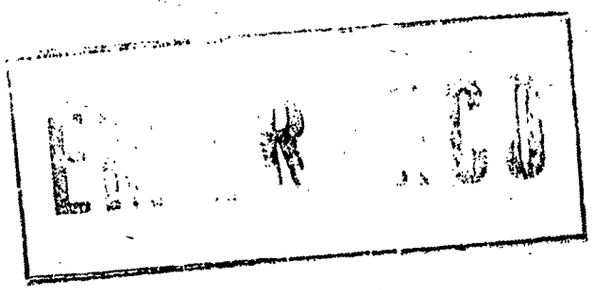
PARECER 1815 /91 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 663/91.

Projeto de lei, de autoria da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, objetiva a criação, junto à Secretaria do Governo Municipal, "de um fundo especial, com a denominação de Fundo Municipal de Turismo - FUTUR", destinado a servir, segundo seu art. 1º, "como instrumento de suporte financeiro para promover o desenvolvimento do Turismo no Município de São Paulo.", ou, na conformidade da sua Exposição de Motivos, é um fundo "de natureza contábil e financeira, com objetivos específicos voltados para a implementação e desenvolvimento do turismo no Município de São Paulo.".

Nessa mesma Exposição de Motivos está transcrita a previsão legal para a instituição de fundo de tal natureza: o art. 171, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro" e cujo teor ora se repete:

"Art. 71 - Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetos ou serviços, facultada adoção de normas peculiares de aplicação."

E, para afirmar-se que o projeto reúne con-



Folha n.º 96 do proc
Nº
Funcionário

dições de ser aprovado por esta Comissão, há que se invocar o inciso XVIII, do art. 69, da Lei Orgânica do Município, pelo qual é da competência privativa do Prefeito "propor à Câmara Municipal a criação de fundos destinados ao auxílio no financiamento de serviços e/ou programas públicos."

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06/12/91.

- Presidente

Augusto Nascimento

RELATOR

Publicado no DIARIO OFICIAL
do 13 / 12 / 1991
pagina 64 coluna 1ª
conferido:

A Comissão de Política Urbana
Em, 13.12.91

Luis Fernando B. de Araújo
Secretário da CCJ

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.
Em 13/12/91 às 18:00 hs.

AO NOBRE VEREADOR Andrade Fyrma

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

16/12/91

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE. Juntado nesta data papel para informação documento, rubricado sob folha n.o 17a 19 18/02/92a)

Folha n.o 17 do Proc.
N.o 663 de 1991
O Funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE,

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

30/12/91.

VER. ANDRADE FIGUEIRA

RELATOR.

D E F I R O, EM / /91

VEREADOR BRUNO FEDER

PRESIDENTE.

Publicado no DIARIO OFICIAL

de ____ / ____ / ____

pg. nº ____ coluna ____

Conferido: ____

Folha n.o 18 do Proc.
N.o 663 de 19 91
O Funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0073/92

I DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PL 663/91.

Visa o presente projeto de lei 663/91, oriundo do Executivo, criar o Fundo Municipal de Turismo - FUTUR e dar outra providências.

Esse Fundo, será criado junto à Secretaria do Governo Municipal e será instrumento de suporte financeiro para promover o desenvolvimento do turismo no município de São Paulo.

Para a elaboração e estabelecimento de planos, programas e projetos para o desenvolvimento do turismo serão seguidas as diretrizes propostas pelo já constituído (Decretos 29.509/91 e 30.082/91) Conselho Municipal de Turismo.

As receitas do FUTUR serão provenientes de:

a - auxílios, subvenções e contribuições;

b - doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

c - produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura (Secretaria de Finanças) com os recursos do FUTUR;

d - outras receitas, inclusive eventuais dotações consignadas no orçamento do município e créditos adicionais que lhe sejam destinados.

Haverá um Conselho de Orientação presidido pelo Secre-

Folha n.o 19 do Proc.
N.o 663 de 1991
O Funcionário

tário do Governo Municipal que apresentará propostas para captação e utilização dos recursos do FUTUR.

A Constituição desse Conselho de Orientação é a seguinte:

a - 2 (dois) representantes da Secretaria do Governo Municipal:

b - 1 (um) representante da Secretaria de Finanças;

c - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

d - 1 (um) representante da Turismo e Evento da Cidade de São Paulo S.A.;

e - 5 (cinco) representantes de entidades do setor privado, da área de turismo, indicados pelo Conselho Municipal de Turismo.

Esta Comissão analisando a propositura entende ser a mesma de interesse público vindo esta a preencher um espaço hoje não devidamente constituído.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, 10/02/92

Presidente: B. Feder

Relator: AND FIGUEIRA

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15/02/92
página 42 coluna 2
Conferido:

À Com. de Adm. Pública
em 18/02/92.
MARIA ELIZABETH P. CAMARGO
Secretária

Recebido em 19/02/92
MARIA ELIZABETH P. CAMARGO
Secretária

Ao nobre Vereador ALBERTO MORAES
para relatar Regimentalmente até / /
Sala da Comissão de Administração Pública
24/02/92.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) junto(s) nesta data o(s) documento(s) rubricado(s) sob n.º _____ e folha de informação sob n.º 20 / 11/03/92 a (MARIA ELIZABETH P. CAMARGO)
Secretária

Folha n.o 20 do Proc.
N.o 663 de 1991
O Funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0204/92 1 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 663/91

O projeto de lei 663/91, oriundo do Executivo, cria o Fundo Municipal de Turismo.

Com o fundo preconizado - FUNTUR - pretende-se fornecer suporte financeiro para promoção do turismo no Município de São Paulo. As atividades em que os recursos do FUNTUR poderão ser aplicados são especificadas no texto do projeto de lei.

Sob o enfoque da organização administrativa, o projeto tem o mérito de procurar atingir seus objetivos sem onerar, na área de recursos humanos, os cofres públicos, já que veda a utilização de recursos do FUNTUR em despesas com pessoal, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados a projetos específicos e estritamente relacionados às atividades em que os recursos do Fundo serão aplicados.

Outro aspecto positivo da propositura é a participação de representantes da Sociedade Civil no Conselho de Orientação, que deverá formular e aprovar as propostas para captação e utilização dos recursos do FUNTUR.

Favorável, portanto, o parecer desta Comissão.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 05 ~~fevereiro~~ março de 1992.

Presidente

Relator

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 11 / 03 / 92
pag no 35 coluna 3ª
referida:

em 11/03/92.

À Com. Econômica.

MARIA ELIZABETH P. CAMARGO
Secretária
Comissão de Administração
Pública

RECEBI NA ECON.
Em 11/3/92 AS
15:00 h.

Ao nobre Vereador JOÃO CARLOS ALVES

para relatar.

Sala da Comissão de ATIVID. ECONÔMICA

11 / 03 / 92

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
OFÍCIO, Juntado nesta data papel para informação / documento, rubricado sob
folha n.o 21/22 23/03/92

Folha n.º 21 do proc.
n.º 663 de 19 91
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0331/92

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONOMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 663/91

Pretende o projeto de lei em pauta, de iniciativa do Executivo, instituir, junto à Secretaria de Governo Municipal, o Fundo Municipal de Turismo - FUTUR, de natureza contábil e financeira, objetivando especificamente a implementação e desenvolvimento do turismo no Município de São Paulo.

De sua importância, enfático é o Executivo quando declara em sua exposição de motivos que o Fundo proposto constituir-se-á, se implementado, "em mais um eficiente instrumento, dentre os que se tem procurado instituir, destinado a resgatar a verdadeira posição a que a Cidade de São Paulo por certo tem merecido direito, não apenas no cenário nacional, mas igualmente no internacional".

Sendo assim o fito, dispõe o art. 3º da propositura sobre as formas de atuação do instrumento, quando ordena que os recursos do FUTUR, de fontes especificadas no artigo anterior, serão aplicados em:

I - Na elaboração, manutenção e desenvolvimento de programas e projetos de atendimento turístico;

II - Na elaboração de peças publicitárias;

III - Na veiculação de propaganda, no Brasil e no exterior,objetivando a divulgação e a promoção da Cidade de São Paulo.

E por particular relevância, citamos mais o art. 5º, ali onde se ordena que a formulação e aprovação de propostas para captação e utilização dos recursos do FUTUR ficarão a cargo de um

Folha n.º 22 do proc.
n.º 663 de 1991
O funcionário

Conselho de Orientação, de presidência, agora dispondo o art. seguinte, a cargo do Secretário de Governo, e composição como se segue:

I - 2 representantes da Secretaria do Governo Municipal;

II - 1 representante da Secretaria Municipal de Finanças;

III - 1 representante da Secretaria Municpal de Planejamento;

IV - 1 representante da Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo;

V - 5 representantes de entidades do setor privado, da área de turismo, indicados pelo Conselho Municipal de Turismo.

E tal composição reproduzimos pelo que demonstra da natureza democrática com que se pretende revestir a gestão do Fundo proposto, pois que abre espaço para efetiva participação de diversos segmentos da sociedade civil e do próprio Governo Municipal, conquanto interessados todos na plena consecução das metas ora formuladas.

Em assim tudo sendo, outro não resulta senão favorável nosso parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 23 de março de 1992.

Presidente -

Relator -

JOÃO C. NEVES

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 31 / 03 / 1992
pagina 87 coluna 3ª
Conferida:

À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA e ESPORTES, 31/03/92

SECR. - ECON

Recebido na Comissão de Educação, Cultura e Esportes em 31/03/92.

Ao nobre Vereador Mauro Faro.

para relatar.

Sala da Comissão de

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado [illegible] para informação [illegible], relacionado sob

folha n.º 23 / 6 / 9 / 92)

Folha n.º 23 do proc
Nº 663 de 1991
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0406/92

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 663/91.

Visa este projeto de lei, oriundo do Executivo, criar o Fundo Municipal de Turismo - FUNTUR.

O referido fundo serviria de suporte financeiro para promoção do turismo, sendo aplicado na elaboração e implantação de programas de atendimento turístico, na elaboração de peças publicitárias e na veiculação de propaganda, no Brasil e no Exterior, divulgando os atrativos da Cidade de São Paulo.

A criação do FUNTUR deve ser benéfica para a educação, a cultura e os esportes, na mediada em que interessa ao turismo a preservação e valorização do patrimônio artístico, arquitetônico e paisagístico do município, bem como a multiplicação de eventos ligados às ciências, tais como congressos e seminários, ou às artes, tais como espetáculos teatrais e concertos, e a promoção de competição esportista.

Favorável, portanto, o parecer desta comissão.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

Presidente

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 9 / 5 / 1992
pagina 58 coluna 3
conferido:

À Comissão de Educação, Cultura e Esportes em 8/4/92

SEM EFEITO

MARCOS ANTONIO SILVA
Oficial Legislativo

À Comissão de Finanças e Orçamento em 8/4/92.

MARCOS ANTONIO SILVA
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 10.4.92 as 15 00 h.

Ao nobre Vereador Francisco Whitaker
para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
10 / 04 / 92
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º e fôlha de informação sob n.º 24a / / .

Folha nº 24 do proc.
n.º 010663/91 de 19 91

Câmara Municipal de São Paulo

~~DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE~~

~~O PROJETO DE LEI Nº 663/91~~

RELATÓRIO

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Executivo, criar o Fundo Municipal de Turismo - FUTUR.

Segundo a justificativa, busca-se resgatar a merecida posição a que tem direito a Cidade de São Paulo, no âmbito do turismo nacional e internacional.

No que tange à competência desta Comissão, nada temos a opor à presente propositura, porquanto as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Entretanto, a fim de adequar a propositura à atual lei orçamentária, apresentamos o seguinte substitutivo, alterando especificamente o art. 7º:

SUBSTITUTIVO Nº /92 AO PROJETO DE LEI Nº 663/91

Cria o Fundo Municipal de Turismo - FUTUR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criado, junto à Secretaria do Governo Municipal, o Fundo Municipal de Turismo - FUTUR, como instrumento de

suporte financeiro para promover o desenvolvimento do turismo no Município de São Paulo.

Parágrafo Único - O estabelecimento de planos, programas e projetos para o desenvolvimento do turismo seguirá as diretrizes propostas pelo Conselho Municipal de Turismo, aprovadas pelo Prefeito.

Art. 2º - Constituirão receitas do FUTUR:

I - auxílios, subvenções e contribuições;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

III - produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IV - rendimentos, acréscimos, juros e correções monetárias provenientes de aplicações de seus recursos;

V - outras receitas, inclusive eventuais dotações consignadas no orçamento do Município e créditos adicionais que lhe sejam destinados.

Art. 3º - O FUTUR poderá receber doações, contribuições e outras receitas para a realização de objetivos específicos, desde que aprovadas pelo Conselho de Orientação.

Art. 4º - Os recursos do FUTUR serão aplicados:

I - na elaboração, manutenção e desenvolvimento de programas e projetos de atendimento turístico;

II - na elaboração de peças publicitárias;

III - na veiculação de propaganda, no Brasil e no Exterior, objetivando a divulgação e a promoção da cidade de São Paulo.

Folha n.º 26 do proc. n.º 01066391/6 fls. 01

§ 1º - É vedada a utilização de recursos do FUTUR em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados a projetos específicos, estritamente relacionados às atividades mencionadas neste artigo.

§ 2º - A Secretaria das Finanças aplicará os recursos do FUTUR, eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo seus rendimentos.

Art. 5º - A formulação e aprovação de propostas para captação e utilização dos recursos do FUTUR caberão a um Conselho de Orientação.

Art. 6º - O Conselho de Orientação, presidido pelo Secretário do Governo Municipal, contará com os seguintes membros:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria do Governo Municipal;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Planejamento;

IV - 1 (um) representante da Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A;

V - 5 (cinco) representantes de entidades do setor privado, da área de turismo, indicados pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional à dotação nº 11.10.03.07.021.2148.3214 - Fundo Municipal de Turismo, no valor de Cr$ 250.000.000,00 (duzentos e cinqüenta milhões de cruzeiros), excluindo-se este valor da margem

Folha n.º 27 do proc.
n.º 01066391/6 de 19 91

orçamentária, aprovada pela Lei nº 11.151, de 30 de dezembro de 1991.

Parágrafo Único - Este crédito adicional suplementar será coberto com recursos provenientes dos itens da receita previstos no artigo 2º desta lei.

Art. 8º - O Executivo baixará a regulamentação desta lei dentro de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 27 de abril de 1992.

Presidente -

Relator -

À Atm

em 28.4.92

MARGARETE NUNES DA SILVA
Oficial Legislativo

Folha n.º 28 do proc. n.º 663 de 19 91
O taquígrafo

Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 17 de março de 1993

10 - OFICIO
10-0069/93-2

Ofício A. T. L. n.o 70/93

17 03 93
17:45

Senhor Presidente

Em aditamento ao ofício A.T.L. nº 4/93, solicito a Vossa Excelência a retirada a consequente arquivamento dos projetos de lei relacionados no Anexo, os quais, até a presente data, não foram apreciados pelos ilustres membros dessa Casa Legislativa.

Da mesma forma que em relação aos anteriormente especificados, tais proposituras serão objeto de reexame pelos órgãos competentes, para posterior reencaminhamento das que forem consideradas de real interesse público.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

COMIS... ...SAO
23 MAR 1993
TAQUIG...

PAULO MALUF
Prefeito

Anexo: Anexo.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

SPF/rmn

SGM - 002 - DGM

Folha nº 29 do proc.
nº 663 de 19 91
Vereador

drenagem e saneamento necessárias e das obras viárias previstas para a relocação da população favelada, prevê mecanismos para sua implantação, e dá outras providências.

6. P.L. nº 663/91 — Cria o Fundo Municipal de Turismo — FUTUR, e dá outras providências.

7. P.L. nº 53/92 — Autoriza o Executivo a alterar a denominação da Rua Morais Navarro, situada na Capela do Socorro, e dá outras providências.

8. P.L. nº 176/92 — Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, objetivando a complementação de recursos necessários ao pagamento de despesas com locação de veículos utilizados pelas Supervisões Regionais da Secre

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
22	4	Monteiro	21 ord.	23.03.93		

Folha 30 do proc. n.º 663 de 19 91 O taquígrafo

- É lido, posto a votos e aprovado o seguinte:

(Ofíco 69/93, do Executivo, solicitando retirada de projetos de lei)

O SR. PRESIDENTE - ... (rod. 23 - Ana)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº - 31 -

do processo nº 663 de 19 93 / / (a) SLB

À LEG.3 - Sra. Chefe:

Comunicamos que o Ofício ATL.070/93, encaminhado em aditamento ao Of.ATL.004/93, Processo 10.0017/93, foi aprovado na 21a. S.Ordinária de 23 de março do corrente. Oficiar ao Executivo a retirada e arquivamento do presente processo.

25.03.93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass.Tecn.Legislativo Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG. 3
25/03/93
16:50h.

Sr. Zuzi.

Oficiar ao Executivo, comunicando a retirada e arquivamento.

29-03-93

SÔNIA MARIA VERZOLLA
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

29-03-93

ZUZI ASSATO
Assistente de Administração

SEGUE-m, juntado-s, nesta data documento-s e papel de informação rubricado-s sob folha-s n.º 34/5
Em 01/04/93

Folha No 32 do proc
No 663 de 1991
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 29 de março de 1993.

DT7-LEG3
OFICIO N.300031/93

Senhor Prefeito.

Comunico a Vossa Excelência a retirada e consequente arquivamento dos Projetos de Lei citados em relação anexa, de autoria do Executivo, de acordo com a solicitação feita através do Ofício A.T.L. 04/93, de 13 de janeiro do corrente.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO SAMPAIO
Presidente

Anexo: Anexos I a III.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL

Folha Nº 33 do proc.
Nº 663 de 1991
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

ANEXO II
PROJETOS DE LEI DE 1991

P.L. Nº	EMENTA
245/91	Cessa os efeitos da oficialização da Rua Projetada, travessa da Praça Stélio Machado Loureiro.
296/91	Estabelece diretrizes para a reurbanização do vale do Córrego Água Espraiada, para realização das obras de drenagem e saneamento necessárias e das obras viárias previstas para a relocação da população favelada, prevê mecanismos para sua implantação, e dá outras providências.
624/91	Autoriza o Executivo a alienar, mediante licitação sob a modalidade de convite, área de propriedade municipal situada na Rua Professor Laerte Ramos de Carvalho, no subdistrito da Bela Vista.
663/91	Cria o Fundo Municipal de Turismo - FUTUR, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha No 34 do p...
No 663 de 1991
Secretaria

MEMORANDO

São Paulo, 29 de março de 19 93

Recebi ofício DT.7/Leg.3 Nº 31, de 29.03.93, comunicando ao Executivo a retirada de projetos de lei.

Anexo: Anexos I a III

S.G.M. - SE
30/03/93
Recebido Hoje

CÓD. 0003

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, *rubricado* como folha nº 35

do processo nº 663 de 19 91 01.04.93 (a)

ASSATO
Assistente de Administração

Ao
DT. 94 - Senhora Chefe.

Para as devidas providências.

01-04-93

SÔNIA MARIA VERZOLLA
Técnica IV

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 35 fls.

Arquivo em 05.04.93

O Func.ª

LUIZA TAVARES ARANHA
Chefe da Seção Técnica III

CÓD. 0233

SEGUE juntado nesta data,documentoe papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....